



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPROVANTE DE ABERTURA DA SOLICITAÇÃO DE INTEGRAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 129532/2026

Atesta-se para os devidos fins que a solicitação de integração constante nesse comprovante está aberto no sistema IPÊ.

Status do processo: AGUARDANDO PAGAMENTO

Número do processo: Não formalizado

Data abertura do processo: 08/01/2026

Empreendedor: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA (03.520.933/0001-06)

Empreendimento: 76664: ESTRADAS VICINAIS (servidão pública) do Município de PIRANHAS-GO. (03.520.933/0001-06)

Responsável Legal: FÁBIO MIGUEL DA SILVA BORGES (030.639.961-06)

Dados adicionais:

Área autorizada para Conversão (ha) 1,7180

Atividades:

Descrição	Parâmetro	Classe
Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença emitido pela Semad via SGA.	Área a ser suprimida: 1,71	Registro eletrônico

Processos de integração vinculados à solicitação:

Data de cadastro	Origem	Tipo de Licença	Processo	Licença	Data de validade
08/01/2026	Licenças SGA manual	Unifásico	129525/2026	2026210	08/01/2027

Além de atestar a veracidade das informações prestadas, sujeito às penalidades criminais e administrativas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 82 do Decreto 6.514, de 2008¹, os declarantes, se comprometem expressamente a atualizar junto à SEMAD, qualquer alteração relevante verificada após a apresentação da presente declaração, na área afetada pelo empreendimento licenciado.

Fonte: IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás

Documento emitido em: 22 de Janeiro de 2026 às 16:38:23

¹Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).